



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 78/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Regulamenta em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, alterada pela lei nº 14.150 de 12/05/2021 e alterada pelo decreto nº 10.751 de 22/07/2021 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural no valor de R\$ 57.745,31, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.”

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio da Seção Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º incisos II e III da referida lei.

Parágrafo Único – a Seção Municipal de Educação e Cultura, por meio da divisão de cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução de valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho e Acompanhamento, Fiscalização, Homologação e Validação da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I – buscar informações e realizar tratativas necessárias com órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 de 2020 e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III – acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 78/2021, de 08/10/2021

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – elaborar a prestação de contas e relatório final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município;

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que se trata no “caput” será composto pelos seguintes integrantes e segmentos com igual número de suplentes:

I – 01 (um) representante da Seção Municipal de Educação e Cultura, que presidirá;

Titular: Sheila Jesus de Andrade
RG: 43.122.517-5 CPF: 308.673.848-08

Suplente: Fábio Leandro Sanches
RG: 27.011.866-4 CPF: 180.519.898-05

II – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

Titular: Adriana Cristina Valentin Mantovani
RG: 26.226.861-9 CPF: 251.222.508-98

Suplente: Liziani Aparecida Pivetta
RG: 29.103.636-3 CPF: 218.040.588-07

III - 01 (um) representante do Governo Municipal;

Titular: Sheila da Rocha
RG: 33.269.928-6 CPF: 295.700.438-06

Suplente: Edilza Francisco dos Santos
RG: 20.069.479-0 CPF: 106.726.788-37

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

Titular: Leonardo Aparecido Rasteiro
RG: 34.874.492-4 CPF: 341.031.328-17



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 78/2021, de 08/10/2021

Suplente: : Dione Ricardo Ottoni Barbosa
RG: 48.339.457 CPF: 416.470.078-52

V – 02 (dois) representantes da sociedade civil;

Henrique Paschoal Araújo
RG: 47.677.154-7 CPF: 413.367.678-55

Marcelo Karwoski Barrionuevo
RG: 29.103.773-2 CPF: 268.483.498-95

§ 2º - O responsável por cada órgão ou Poder referido nos incisos I a V do § 1º fará as indicações do titular e do suplente.

§ 3º – Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Seção Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - A Seção Municipal de Educação e Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º incisos II e III.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 08 de Outubro de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 78/2021, de 08/10/2021

MARIA RICARDA DOMINGUES

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos